

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

I - Necessidade da contratação:

1.1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Os elevadores são equipamentos que demandam um alto nível de segurança operacional, pois falhas nesses sistemas podem resultar em acidentes graves, colocando em risco a integridade física dos servidores, magistrados, e demais usuários. A manutenção preventiva regular minimiza significativamente o risco de falhas mecânicas e elétricas, assegurando que os equipamentos operem dentro dos padrões de segurança exigidos pelas normas técnicas.

A manutenção desses equipamentos envolve um conjunto de ações que vão do monitoramento ao reparo ou troca de peças, com o objetivo de assegurar o pleno funcionamento deles. Quando realizada de forma adequada, a manutenção resulta em um melhor desempenho dos sistemas mecânicos, reduzindo significativamente o tempo de paralisação e aumentando a vida útil dos equipamentos e seus componentes. Isso adia a necessidade de substituições dispendiosas e previne a ocorrência de falhas graves que demandariam reparos emergenciais e de alto custo. Consequentemente, os custos com reparos e substituição de equipamentos diminuem, uma vez que a prevenção de problemas é mais econômica do que a correção de falhas graves.

De acordo com as normas da ABNT, os elevadores e plataformas elevatórias devem passar por manutenção regular. A NBR 16083 estabelece em seu subitem 4.1 que as instalações de elevadores devem "ser mantidas em boas condições de funcionamento, de acordo com as instruções do instalador. Para este efeito, manutenção regular da instalação deve ser realizada, para garantir, em particular, a segurança da instalação". Referente às plataformas elevatórias, a NBR 9386-1 determina que "a plataforma de elevação e seus acessórios sejam mantidos em bom estado de funcionamento, para tanto, convém que seja executada a manutenção regular". Além disso, vale destacar que o CONFEA adverte que os administradores das edificações poderão ser penalizados em caso de infração grave das normas de segurança ou uma eventual fatalidade.

Os serviços de manutenção são indispensáveis para garantir o bom funcionamento do sistema de elevação vertical, oferecendo segurança, conforto e confiabilidade aos usuários. Por se tratar de edificações de vários pavimentos, existem áreas cujo acesso de pessoas com deficiência ocorre exclusivamente utilizando-se o elevador, sendo imperativo a garantia da acessibilidade ao público interno e externo. Além disso, a interrupção na operação dos equipamentos de transporte vertical poderá, em alguns casos, incorrer na impossibilidade de acesso às edificações. Por isso, dada a imprescindibilidade desses equipamentos, a busca de alta disponibilidade destes equipamentos é o objetivo primordial da contratação, que visa a realização de manutenções adequadas com acompanhamento técnico por profissionais habilitados, o que irá contribuir para aumentar o tempo de vida útil dos transportes verticais, bem como atender à legislação específica sobre a matéria.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

Para todos os elevadores em operação é obrigatória a contratação de uma empresa especializada para realizar as manutenções periódicas, mediante revisões preventivas nos elevadores, com o objetivo de evitar ao máximo paralisações inesperadas dos equipamentos, e manutenções corretivas, quando houver necessidade de qualquer reparo. Também é necessário garantir atendimento em casos de acidentes ou para resgate de usuários presos em cabine, proporcionando um funcionamento eficiente, seguro e econômico.

Por fim, destaca-se que a manutenção é medida necessária para a conservação do patrimônio Público. Nesse sentido, inclusive dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Nº 101/2000):

"Art. 45. Observado o disposto no § 5º do art. 5º, a lei orçamentária e as de crédito adicional só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias."

1.2 ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

A contratação ora pretendida sucederá as contratações de manutenção objeto do Contrato TRT nº 09/2020 (PROAD nº 18821/2020), que tem vigência até 30/06/2025; Contrato TRT nº 10/2020 (PROAD nº 20390/2020), que tem vigência até 24/09/2025 e Contrato TRT nº 07/2023 (PROAD nº 22528/2022), que tem vigência até 07/09/2025; sendo os dois primeiros já sem possibilidade de prorrogação, uma vez que atingirão os 60 meses limitados pela Lei nº 8.666/93, e o último com possibilidade de prorrogação.

A referida contratação foi realizada no modelo de manutenção integral, preventiva e corretiva, com a inclusão de todos os serviços, peças e demais componentes necessários ao funcionamento dos equipamentos, demonstrando-se muito satisfatória ao longo de sua vigência.

Assim, considerando a proximidade do término da vigência do referido contrato, torna-se necessário o presente estudo para viabilizar nova contratação para realização das manutenções, com o objetivo de manter ou até mesmo elevar o índice de confiabilidade e disponibilidade dos equipamentos.

1.3 CONDIÇÕES DE CONTORNO DA NECESSIDADE

Uma vez que atualmente não se dispõe de recursos próprios (seja mão de obra, materiais ou equipamentos), o atendimento das diversas demandas internas deverá ser atendido por meio de contratações.

Especificamente, a pretensa contratação visa atender primordialmente os serviços de manutenção preventiva e corretiva, em 5 (cinco) elevadores e 1 (uma) plataforma elevatória da fabricante OTIS, instalados no edifício-sede do TRT-24ª Região, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio, e em 2 (dois) elevadores e 1 (uma) plataforma elevatória da fabricante ThyssenKrupp, instalados no edifício do Fórum Trabalhista

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

Senador Ramez Tebet, situado na Rua Jornalista Belizário Lima, nº 418, Vila Glória, ambos imóveis na cidade de Campo Grande - MS.

II - Alinhamento ao Plano Estratégico e Previsão da contratação no Plano de Contratações Anual:

No que concerne ao Plano Estratégico do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região (TRT24) para o sexênio 2021/2026 (Processo nº 20568/2020, doc. 70), verifica-se que historicamente os ciclos de planejamento iniciados em 2010 apresentaram atividades relacionadas a manutenção, implantação e melhorias de infraestruturas prediais, denotando-se a importância de se prover ambientes prediais adequados a consecução da missão deste Tribunal (atividade-fim), bem como fornecer infraestrutura para demais atividades de apoio (atividades-meio).

Proporcionar um ambiente predial com conveniências ao jurisdicionado, magistrados e servidores, demonstra a busca dos seguintes valores estratégicos previsto no Plano Estratégico 2021/2026 do TRT24:

- Aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira - em razão dos valores dispendidos anualmente e sua recorrência;
- Fortalecer a governança e a gestão estratégica - trata-se de contratações recorrentes e que podem afetar a continuidade dos negócios;
- Promover o trabalho decente e a sustentabilidade - equipamentos com maior eficiência energética;

No campo de atributos de valor, podemos destacar o alcance de:

- Acessibilidade;
- Agilidade;
- Efetividade;
- Eficiência (menores custos operacionais e de manutenção ao longo da vida útil);
- Sustentabilidade (maior eficiência energética);
- Valorização das pessoas (ambientes acessíveis, proporcionando condições adequadas de habitabilidade das edificações).

Ressalta-se que os recursos para fazer frente a presente contratação está prevista no Planejamento de Contratações Anual deste Tribunal, para o exercício de 2025, publicado na página "transparência"

(<https://www.trt24.jus.br/en/web/transparencia/plano-anual-de-compras>) sob a seguinte rubrica: Itens SIGEO: 151252025000112 - Manutenção de elevadores - OTIS (sede TRT); 151252025000113 - Manutenção de Elevadores - Serviços/Peças (FT C. Grande);

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

151252025000116 - Manutenção de elevadores - Thyssenkrupp (FT C. Grande); ED 339039.

Tal necessidade já se encontra prevista na priorização de demandas no âmbito desta Divisão de Manutenção e Projeto de Engenharia, conforme Processo nº 2208/2019, doc.177, página 2, apresentando Condição PEG ajustada de 2.080.

A presente contratação está alinhada ao Plano de Logística Sustentável do TRT da 24ª Região, que prioriza a eficiência energética e a redução do impacto ambiental. A manutenção periódica dos sistemas de elevadores e plataformas elevatórias contribui diretamente para os objetivos do plano ao promover:

- Eficiência operacional - equipamentos bem mantidos operam com menor consumo de energia, reduzindo a demanda elétrica e os custos associados;
- Sustentabilidade ambiental - evita descartes prematuros de equipamentos, prolongando sua vida útil e minimizando o impacto ambiental do descarte inadequado de resíduos eletrônicos.

De modo indireto, consta também outra ação específica direcionada a eficiência energética em edifícios (ação 8.1 - Obter a etiquetagem de eficiência energética em edifícios - selo PROCEL EDIFICA). Este tipo de etiquetagem leva em conta, dentre outros fatores, a eficiência energética dos sistemas consumidores de energia.

Assim, ações tempestivas de manutenção preventiva e corretiva de elevadores e plataformas elevatórias podem garantir maior eficiência em seu funcionamento e consequentemente levar ao atendimento do PLS, de modo que a atual contratação está alinhada aos objetivos pretendidos (doc. 6, PA 21519/2021, página 8):

OBJETIVO GERAL

Orientar a adoção, o monitoramento e a concretização de iniciativas, objetivos e metas das ações vinculadas à sustentabilidade em seu aspecto multifatorial, a fim de consolidar o TRT da 24ª Região como um órgão público justo, eficiente e responsável, bem como colaborar para o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos na Agenda 2030, da Organização das Nações Unidas.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Adotar, consolidar, organizar e aprimorar os processos estruturados em boas práticas de sustentabilidade ambiental, econômica e social

Fornecer diretrizes e parâmetros mínimos para melhoria dos processos de compras e contratações, a fim de tornar possível o desenvolvimento de especificações para aquisições pautadas por critérios de sustentabilidade, com vistas ao aperfeiçoamento do gasto público, da promoção da equidade e da inclusão social

Definir mecanismos de acompanhamento e avaliação de resultados com vistas à efetividade das ações e projetos

Difundir práticas para construção de um novo modelo de cultura institucional orientada para a inserção de métodos de responsabilidade socioambiental nas atividades, de modo contínuo e eficiente

Estimular a reflexão, o consumo consciente, a boa gestão dos resíduos gerados, bem como a qualidade de vida no ambiente de trabalho e do corpo funcional, da força auxiliar de trabalho e de outras partes interessadas

Dar efetividade a objetivos estratégicos e valores institucionais do TRT da 24ª Região

O Plano de Ação decorrente do Plano de Logística Sustentável também prevê ações específicas para o consumo racional de energia e a manutenção eficiente dos sistemas prediais. A execução adequada desse contrato de manutenção está alinhada a essas diretrizes, permitindo que este Tribunal atenda às metas institucionais de sustentabilidade e eficiência na gestão de recursos públicos.

III – Requisitos da Contratação:

Para esta contratação, a empresa contratada deverá contar com profissionais habilitados com registro no CREA/MS, capacitados para atuar com equipamentos das fabricantes Otis e ThyssenKrupp, garantindo a continuidade e a segurança operacional do sistema de elevadores e plataformas elevatórias. Dessa forma, a presente contratação assegura a eficiência energética, a sustentabilidade ambiental e a qualidade dos serviços prestados pelo TRT da 24ª Região, alinhando-se às estratégias institucionais para um funcionamento mais econômico, sustentável e eficaz. Seguem abaixo os requisitos da contratação.

Requisitos Internos Funcionais

- Garantia de pleno funcionamento dos elevadores e plataformas elevatórias, evitando paradas inesperadas;
- Substituição de peças sempre que necessário para manter a eficiência dos equipamentos;
- Manutenção preventiva regular mensal e semestral, conforme rotinas discriminadas no plano de manutenção preventiva;
- Aumento da vida útil dos equipamentos, assegurando seu funcionamento contínuo e reduzindo falhas inesperadas;

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

Requisitos Internos Não Funcionais

- Facilidade na realização dos serviços de manutenção;
- Disponibilização de endereço e contato atualizado da empresa contratada para comunicação eficiente.

Requisitos Externos

A empresa licitante deverá comprovar sua capacidade técnico-operacional, na licitação, por meio de apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica registrado(s) no CREA ou no Conselho Federal/Regional de Técnicos Industriais (CFT/CRT), que comprove(m) a prestação de serviços, pela empresa licitante, com a seguinte característica específica:

- Execução de manutenção preventiva e corretiva em no mínimo 3 (três) elevadores elétricos para transporte vertical de passageiros, incluindo casa de máquinas, cuja capacidade seja igual ou superior a 650 kg cada, com mínimo de 5 (cinco) paradas. O número mínimo de elevadores acima citado tem de ser instalado num único imóvel a que se refere(m) o(s) atestado(s).
- A empresa também deverá apresentar (qualificação técnico-operacional da empresa licitante):
- Certidão válida de inscrição da empresa LICITANTE e certidão válida de inscrição de pelo menos 1 (um) responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Federal / Regional de Técnicos Industriais (CFT / CRT), referente ao exercício de 2025, e que conste no objeto social da empresa a realização da atividade de manutenção em elevadores, objeto deste Termo de Referência. No caso de certidão emitida por outra unidade da Federação, deverá ser apresentada com o visto do Conselho Regional de Mato Grosso do Sul, por ocasião da contratação.

A solicitação acima é justificada pela complexidade dos serviços envolvidos, uma vez que pretende-se que haja uma redução de riscos, o que exige empresas e profissionais técnicos qualificados a fim de se evitar danos ao equipamento e ao usuário.

A legislação vigente exige que tais atividades sejam desempenhadas por empresas e profissionais devidamente registrados nos órgãos competentes, garantindo conformidade com normas técnicas e regulatórias aplicáveis ao setor.

Nesse caso, segue extrato da Lei Federal nº 5.194/1966 (regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo).

Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo:

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;

[...]

Art. 7º As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em:

- a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas, de economia mista e privada;
- b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária;
- c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica;
- d) ensino, pesquisas, experimentação e ensaios;
- e) fiscalização de obras e serviços técnicos;
- f) direção de obras e serviços técnicos;
- g) execução de obras e serviços técnicos;
- h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária.

Quanto ao profissional Técnico Industrial, a regulação foi estabelecida por meio da Lei Federal nº 5.524/1968 (exercício da profissão de Técnico Industrial de nível médio), na qual estipula as atividades de atuação, conforme extrato abaixo:

Art 2º A atividade profissional do Técnico Industrial de nível médio efetiva-se no seguinte campo de realizações:

I - conduzir a execução técnica dos trabalhos de sua especialidade;

II - prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas;

III - orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos e instalações;

IV - dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados;

V - responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos, compatíveis com a respectiva formação profissional.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

Ademais, o Decreto Federal nº 90.922/1985 regulamentou a supracitada Lei, em situações aplicáveis ao caso de manutenções em de elevadores e plataformas, conforme extratos abaixo:

Art 3º Os técnicos industriais e técnicos agrícolas de 2º grau observado o disposto nos arts. 4º e 5º, poderão:

I - conduzir a execução técnica dos trabalhos de sua especialidade;

II - prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas;

III - orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos e instalações;

IV - dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados;

V - responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos compatíveis com a respectiva formação profissional.

[...]

Art 4º As atribuições dos técnicos industriais de 2º grau, em suas diversas modalidades, para efeito do exercício profissional e de sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, consistem em:

I - executar e conduzir a execução técnica de trabalhos profissionais, bem como orientar e coordenar equipes de execução de instalações, montagens, operação, reparos ou manutenção;

[...]

III - executar, fiscalizar, orientar e coordenar diretamente serviços de manutenção e reparo de equipamentos, instalações e arquivos técnicos específicos, bem como conduzir e treinar as respectivas equipes;

[...]

XV - treinar e conduzir equipes de instalação, montagem e operação, reparo ou manutenção; (Redação dada pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

[...]

Art 12. Nos trabalhos executados pelos técnicos de 2º grau de que trata este Decreto, é obrigatória, além da assinatura, a menção explícita do título profissional e do número da carteira referida no art. 15 e do Conselho Regional que a expediu.

- Um ou mais atestado(s) de capacidade técnica fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) pelo CREA ou no Conselho

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

Federal / Regional de Técnicos Industriais (CFT / CRT), que comprove(m) a prestação de serviços de assistência técnica ou manutenção em elevadores, por meio de contrato, com no mínimo 3 (três) elevadores elétricos para transporte vertical de passageiros, incluindo casa de máquinas, cuja capacidade seja igual ou superior a 650 kg cada, com mínimo de 5 (cinco) paradas.

O objetivo da solicitação acima é assegurar que a empresa licitante já tenha experiência prática relevante na manutenção de equipamentos em elevadores. Esse critério é essencial para evitar contratações de empresas sem expertise suficiente, minimizando riscos de falhas operacionais e prejuízos ao funcionamento dos edifícios do TRT24.

Para a comprovação do quantitativo mínimo exigido no subitem anterior, será admitida a apresentação de atestado(s) que comprovem a manutenção de, no mínimo, o número de elevadores estabelecido, desde que os equipamentos estejam instalados em um único imóvel.

Isso permite que a empresa licitante demonstre sua experiência, refletindo sua capacidade real de atender a demanda do Tribunal.

- Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.
- Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução juramentada para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021.

Da qualificação técnico-profissional (do profissional)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

A qualificação técnico-profissional será comprovada, na fase interna de habilitação, com a indicação da existência, nos quadros permanentes da CONTRATADA de, pelo menos, o seguinte profissional, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT emitida pelo CREA), por execução de serviços com características mencionadas neste Termo de Referência, sem qualquer limitação mínima de quantitativo executado.

- a) 1 (um) Engenheiro(a) mecânico ou mecatrônico: profissional formado(a) em Engenharia Mecânica ou Engenharia Mecatrônica a dar o suporte técnico adequado, cujo acervo técnico do profissional comprove o trabalho em manutenção em elevadores de passageiros. O(a) profissional deverá apresentar acervo técnico compatível com o objeto, observados os seguintes requisitos mínimos:
- experiência comprovada de, no mínimo, 2 (dois) anos na execução, supervisão ou responsabilidade técnica por serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores de passageiros;
 - apresentação de ART's que demonstrem a realização de serviços em equipamentos de porte e complexidade compatíveis com os instalados neste Tribunal, incluindo atividades de ajuste, substituição de componentes, testes operacionais e análise de desempenho;
 - comprovação de participação em serviços de manutenção contínua, e não apenas intervenções pontuais, demonstrando atuação em rotinas periódicas de monitoramento e conservação dos sistemas eletromecânicos;
- b) O atendimento aos requisitos acima deverá ser comprovado mediante documentação hábil, tecnicamente correlata e formalmente registrada no conselho profissional, de modo a demonstrar a efetiva capacidade técnica do responsável indicado.
- c) Justifica-se a solicitação acima para garantir que o contrato seja executado com suporte técnico adequado. Sistemas de transporte vertical são altamente complexos e demandam conhecimentos técnicos específicos, tanto para a realização da manutenção preventiva e corretiva quanto para ajustes operacionais.
- d) Adicionalmente, justifica-se, também, a obrigatoriedade da formação profissional de acordo com o tópico "a)" acima descrito, haja vista equipamento como elevadores são sistemas mecânicos complexos, com diversas partes móveis e sistemas de segurança. Engenheiros mecânicos/mecatrônicos possuem o conhecimento necessário para compreender e lidar com esses sistemas, garantindo que a manutenção seja realizada corretamente. Além disso, pessoas formadas neste ramo da engenharia, possuem melhor capacidade de diagnosticar problemas

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

complexos e realizar os reparos necessários de forma segura e eficiente, utilizando seus conhecimentos em mecânica, hidráulica e elétrica.

Para a comprovação de que o profissional integra o quadro permanente da empresa licitante poderá ser apresentado um dos documentos abaixo relacionados, para cada profissional:

- - Cópia da CTPS; ou
- - Cópia do contrato de trabalho permanente ou contrato de trabalho temporário, desde que por tempo superior ao da execução dos serviços; ou
- - Cópia do Livro de Registro de Empregados da empresa; ou
- - Contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; ou
- - Declaração de contratação futura do profissional detentor do acervo apresentado, desde que acompanhada de anuênciia do profissional.
- - A substituição da equipe somente será admitida por outros profissionais de igual ou superior qualificação, com a apresentação de Certidões de Acervo Técnico (CAT) que comprovem a experiência, mediante expressa concordância do CONTRATANTE.

A comprovação acima tem como objetivo garantir que a empresa mantenha, ao longo da execução contratual, profissionais capacitados e familiarizados com as particularidades dos equipamentos e sistemas do TRT24. Essa medida reduz o risco de descontinuidade na prestação do serviço e assegura maior confiabilidade na execução das manutenções.

A possibilidade de substituição da equipe apenas por profissionais de igual ou superior qualificação, mediante comprovação por Certidão de Acervo Técnico (CAT), busca garantir a manutenção do padrão técnico exigido, evitando quedas na qualidade dos serviços prestados.

Portanto, a exigência de qualificação técnica-operacional e técnico-profissional para a empresa licitante e seus profissionais é essencial para garantir a prestação adequada dos serviços de manutenção nos elevadores e plataformas elevatórias nas instalações dos dois edifícios do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região. O rigor na qualificação busca assegurar que a contratada tenha experiência comprovada e capacidade técnica suficiente para atender às necessidades do contrato, evitando riscos à operacionalidade dos equipamentos e garantindo a continuidade dos serviços prestados.

No que se refere a continuidade dos serviços, a infraestrutura predial bem como sua manutenção é essencial e basal, uma vez que serve de suporte diretamente para todas as atividades, ou seja,

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

transporte vertical de pessoas (magistrados, servidores, terceirizados, prestadores de serviço e pessoas portadoras de necessidades especiais).

O objetivo do serviço contínuo (inciso XV, art. 6º, Lei nº 14.133/2021) é que não haja comprometimento da funcionalidade nas situações de uso do sistema de transporte vertical instalado nos imóveis do Prédio-Sede e Fórum Trabalhista. Assim, há a necessidade de os equipamentos estarem sempre em perfeitas condições de funcionamento, o que exige manutenção ordinária conforme as rotinas estabelecidas, bem como as manutenções extraordinárias, realizadas quando da identificação de avarias nos equipamentos, a qualquer tempo.

Não será permitida a participação de consórcios, pois a participação de empresas em consórcios não representa, por si só, garantia de ampliação de competitividade, ao contrário, pode acarretar, em muitos casos, efeitos danosos à concorrência, na medida em que as empresas associadas deixariam de competir entre si. Além disso, durante pesquisa de mercado, não se encontrou nenhuma evidência concreta de que o valor da contratação supere as possibilidades de fornecimento das empresas atuantes regularmente no mercado.

Dessa forma, a participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for "de alta complexidade ou vulto", o que não seria o caso do objeto sob exame. Ademais, se verifica historicamente a participação de número reduzido de empresas (houve apenas 6 empresas diferentes, conforme extrato abaixo), o que poderia levar a redução da competição durante a fase licitatória.

PA 18821/2020, doc. 56, Ata do Pregão com participação de 4 empresas

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
27.437.415/0001-83	THF ELEVADORES LTDA	Sim	Sim	12	R\$ 985,0000	R\$ 11.820,0000	13/05/2020 18:50:26

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS, CONFORME DISPOSTO NO EDITAL 10200. Manutenção Preventiva e Corretiva em elevador panorâmico da marca OTIS, código 37NM2441, capacidade 750 kg, lotação 10 passageiros, 7

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

PA 20390/2020, doc. 70, Ata do Pregão com participação de 3 empresas

PA 22528/2022, doc. 47, Ata do Pregão com participação de 4 empresas

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

O Tribunal de Contas da União (TCU), por meio do Acórdão 2463/2019 – Primeira Câmara, reconheceu a necessidade de revisar a Súmula 281 do TCU, considerando que a edição das Leis nº 12.349/2010 e nº 12.690/2012 estabeleceu um novo regramento jurídico para a atuação das cooperativas. Assim, a Administração deve avaliar caso a caso a compatibilidade entre a prestação dos serviços e o modelo cooperativo, evitando contratações que possam configurar relações de trabalho subordinado ou precarização da mão de obra.

Neste sentido, o artigo 10, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017 estabelece que a contratação de cooperativas deve ser analisada com cautela, verificando-se se as atividades a serem executadas permitem a atuação autônoma dos cooperados, sem configurar vínculo empregatício com a Administração. Dessa forma, a participação das cooperativas na presente licitação somente será admitida caso o modelo de execução dos serviços permita a autogestão dos cooperados e não envolva subordinação hierárquica ou pessoal à Administração contratante.

A decisão de permitir a participação de cooperativas, portanto, alinha-se ao atual entendimento normativo e jurisprudencial, promovendo a ampliação da competitividade no certame e possibilitando a contratação de prestadores de serviço qualificados, desde que respeitados os limites legais e regulatórios estabelecidos.

Requisitos de Habilitação Econômico-Financeira

Além da qualificação técnica, a habilitação econômico-financeira da empresa licitante é um requisito essencial para a garantia de uma contratação segura e eficaz. Empresas prestadoras de serviços continuados precisam demonstrar solidez financeira para suportar os custos operacionais, incluindo pagamento de salários e encargos sociais, aquisição de insumos e manutenção da infraestrutura necessária para a prestação do serviço.

A análise econômico-financeira visa mitigar riscos de inadimplência contratual e assegurar a capacidade da empresa de cumprir suas obrigações ao longo da vigência do contrato. Para tanto, é fundamental que a licitante apresente balanço patrimonial e demonstrações contábeis que evidenciem sua saúde financeira, bem como índices de liquidez e endividamento compatíveis com a dimensão do contrato.

Requisitos de Sustentabilidade:

Em atenção ao Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, aprovado pela Resolução nº 310/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), a CONTRATADA deverá comprovar, como condição prévia para efetivação e manutenção da contratação, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4/2016;
- Não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nº 29 e nº 105; no Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; no Decreto nº 6.481/2008, que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação;

A comprovação dos dois requisitos acima poderá ser feita mediante autodeclaração colhida diretamente através do sistema "Compras.gov.br" OU por declaração, conforme modelo disponível no ANEXO VIII do Termo de Referência, bem como mediante consulta ao Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, mantido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, disponível no link: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/combate-ao-trabalho-escravo-e-analogo-ao-de-escravo>

A empresa deverá declarar, antes da efetivação da contratação, de acordo com inciso XVII, do art. 92 a Lei nº 14.133/ 2021 e a Resolução nº 310, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de 2021, como condição prévia à contratação e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

- Comprovação de que emprega, se for o caso, um número de jovens aprendizes equivalentes a 5% (cinco por cento), no mínimo, e 15% (quinze por cento), no máximo, dos trabalhadores existentes, conforme estipula o art. 429 da CLT (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943);

Em observância ao inciso III, art. 51 da Lei Complementar 123/2006, ficam dispensadas as empresas de pequeno e microempresas de empregar e matricular seus aprendizes nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem.

- Comprovação de que cumpre, se for o caso, o quantitativo mínimo previsto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que estabelece que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência.

A comprovação dos dois requisitos acima poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, OU consulta à Certidão do Ministério do Trabalho e Emprego, disponível no link: <http://cdcit.mte.gov.br/inter/cdcit/emitir.seam?cid=1117299> OU por declaração da contratada (modelos nos ANEXOS VI e VII do Termo de Referência).

Em cumprimento às disposições contidas no art. 116 e inciso IX do art. 137, todos da Lei nº 14.133/2021, a empresa deverá manter, durante a toda a contratação, as condições previstas acima, devendo a CONTRATADA, em caso de alterações de suas condições, informar imediatamente ao Fiscal da contratação.

Adicionalmente:

- As peças e componentes de reposição utilizados deverão ser certificados pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente.
- Para execução dos serviços, sempre que possível, a contratada deverá utilizar produtos de limpeza, lubrificação, antiferrugem, dentre outros, menos ofensivos, conforme previsto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, que estabelece como possível critério de sustentabilidade que os bens sejam constituídos por material atóxico e biodegradável.
- A contratada deverá efetuar o descarte de peças e materiais conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), procedendo ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de resíduos de logística reversa, em observância ao Decreto nº 10.936/2022.
- A contratada deve efetuar recolhimento e descarte de produtos eletroeletrônicos e seus componentes após utilização, bem como de seus resíduos e embalagens, enviando o material ao fabricante ou empresa recicladora onde ocorrerá reciclagem ou descarte ambientalmente adequado. Deverá, ainda, comprovar a destinação adequada por meio de histórico e documentações comprobatórias dos descartes efetuados. Os equipamentos irrecuperáveis ou antieconômicos devem ser inutilizados, descartados ou submetidos ao desfazimento com destinação ambientalmente adequada, de acordo com a natureza e tipo do bem.

Com vistas a conferir objetividade, rastreabilidade e transparência ao processo de comprovação, consideram-se documentos

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

hábeis para a comprovação da destinação final dos resíduos eletroeletrônicos:

- Certificado de Destinação Final (CDF) emitido por empresa ou cooperativa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
- Nota fiscal de devolução ao fabricante, quando o descarte for realizado no âmbito de programa de logística reversa;
- Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), quando aplicável, acompanhado do comprovante de recebimento pela unidade receptora; ou
- Declaração da empresa receptora contendo a identificação do material recebido, data, quantidade e forma de destinação final, acompanhada de licença ambiental vigente.

A comprovação dos critérios de sustentabilidade poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por declaração da CONTRATADA, conforme modelos constantes deste Termo de Referência.

Quando houver a necessidade da instalação de elevadores, deve-se avaliar a instalação de elevadores com sistema de controle inteligente de tráfego, no qual os usuários digitam o andar desejado em um "totem" localizado à entrada do hall dos elevadores. O sistema garante o menor consumo de energia elétrica, em função da otimização do trabalho dos elevadores dentro do grupo. O Estudo de Viabilidade Técnica deverá mensurar os custos da aquisição, instalação, manutenção e conservação destes equipamentos em contraponto à economia gerada na redução do consumo de energia elétrica.

No caso concreto, por se tratar de equipamentos já instalados, não serão adotados tais dispositivos, visto que os imóveis não apresentam muitas paradas nem quantitativo elevado de equipamentos.

Entretanto, quando for necessária a substituição completa do sistema de elevadores, deverá ser observada essa análise de viabilidade benefício/custo.

Embora haja a recomendação de que, nas atividades de manutenção predial, deve-se prezar pela boa gestão energética nos edifícios, por meio de ações como desligamento de alguns elevadores nos horários de menor movimento, no caso concreto, pelas razões expostas (os imóveis não apresentam muitas paradas nem quantitativo elevado de equipamentos), não se mostra viável tal operação diária.

Quanto a análise da mais recente edição da Resolução CNJ nº 594, de 8 de Novembro de 2024, que institui o Programa Justiça Carbono Zero, não foi encontrado nenhum item específico relativo a equipamentos de elevadores e plataformas elevatórias. Contudo, de modo geral, é possível adotar medidas para reduzir as emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) por meio da busca por eficiência energética (manutenção dos equipamentos permitem melhor desempenho e menor consumo de energia) bem como utilização de contratações

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

sustentáveis e destinação adequada de resíduos (ambos já previstos neste Estudo ETP e posterior elaboração do TR).

Verifica-se que tanto os elevadores quanto as plataformas elevatórias atendem aos requisitos técnicos de acessibilidade (norma técnica da ABNT NBR 9050).

Sempre que possível, a contratada deverá observar os seguintes aspectos relativos aos bens e insumos a serem empregados no serviço de manutenção:

- Bens constituídos, no todo ou em parte, por material atóxico, reciclável, reciclado, e/ou biodegradável;
- Bens, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, fabricada em material reciclável ou biodegradável, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento e a destinação final adequada;
- Produtos que não contenham substâncias perigosas (cádmio, mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, bifenilos polibromados (PBBs) e éteres difenil-polibromados (PBDEs) acima da recomendada pela diretiva RoHS;
- Produtos e equipamentos que não contenham ou façam uso de Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio (SDO);
- Produtos e embalagens, preferencialmente, não constituídos de material plástico;
- Deve armazenar adequadamente os bens, aparelhos, equipamentos e seus componentes, evitando danos e avarias que proporcionem perda, contaminação ou liberação de substâncias nocivas, para viabilizar posterior recolhimento, transporte e descarte.

MELHORIAS NECESSÁRIAS IDENTIFICADAS NO CICLO ANTERIOR DE CONTRATAÇÃO

- Melhoria na emissão de ordem de serviço, a fim de registrar todas as ocorrências e permitir medição de resultados;
- Melhoria nas informações a serem monitoradas na ordem de serviço, o que garante histórico de ocorrências para fins de análise estatísticas e subsidiar futuras melhorias na gestão ou no próprio equipamento;
- Melhoria no Índice de Medição de Resultado (IMR), visando maior foco na entrega de confiabilidade e disponibilidade dos equipamentos, e, portanto a satisfação dos requisitos iniciais da solução contratada.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

CONSULTA AO CADASTRO INFORMATIVO DE CRÉDITOS NÃO QUITADOS DO SETOR PÚBLICO FEDERAL (CADIN)

Conforme entendimento da Advocacia-Geral da União (AGU), enunciado no Parecer n. 00063/2024/DECOR/CGU/AGU62, litteris (g.n.):

...

56. Logo, o registro no CADIN passou a ter o importante efeito de impedir a celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos.

57. Da literalidade da norma infere-se que a consulta e a regularidade no cadastro devem constar no momento da firmatura dos respectivos ajustes, pois, conforme observado por Niebuhr, "o objetivo (da nova norma) é fazer com que a Administração Pública Federal não contrate com quem lhe deve e, mais do que isso, estimular o devedor a regularizar ou quitar o débito."

...

Portanto, será adotada como condição de contratação a regularidade da empresa contratada perante o CADIN.

IV – Da subcontratação dos serviços de manutenção

A contratada, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parcialmente serviços especializados para manutenções corretivas e/ou preventivas, quando se tratar de itens que, por sua natureza e especificidade exijam o emprego de conhecimentos ou tecnologias especiais. Os serviços que poderão ser subcontratados com suas respectivas justificativas são:

- Serviços de transporte especializado para remoção, deslocamento ou entrega de peças e componentes de grande porte, quando necessário para a manutenção.
- Serviços de limpeza técnica e conservação de casa de máquinas (sem desmontagem de equipamentos).
- Fornecimento ou recuperação de componentes específicos (ex.: retífica de motores, recuperação de polias, fabricação de cabos de tração ou peças metálicas sob medida) realizados por empresa especializada ou oficina certificada.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

- Serviços emergenciais de apoio técnico (ex.: mão de obra auxiliar para içamento de componentes ou apoio em substituições de grande porte).

O limite da subcontratação deverá ser de no máximo 40% (quarenta por cento) dos serviços contratuais e, havendo a necessidade de subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar por escrito justificativa técnica que respalde a necessidade de subcontratação, incluindo a descrição detalhada da falha identificada e dos serviços necessários para saná-la, bem como a identificação da empresa ou profissionais qualificados para tal, as ferramentas, materiais ou recursos especiais necessários.

No caso de subcontratação, deverá ser dada preferência a microempresa ou de empresa de pequeno porte, nas parcelas subcontratadas com valor até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 48, inciso II, da Lei Complementar nº 147/2014. Não sendo possível atender o disposto neste subitem, a CONTRATADA deverá comprovar o motivo.

As informações relativas à subcontratação e às empresas indicadas para subcontratação deverão ser encaminhadas previamente à formalização do contrato a ser firmado entre a contratada e a subcontratada, ao Gestor do Contrato, por escrito, para aprovação, observado que a regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada deverá ser comprovada mediante a apresentação dos documentos exigidos para habilitação da contratada por ocasião da licitação.

- Deverá ser apresentado, ainda, atestado de capacidade técnica da empresa indicada para subcontratação, comprovando que a execução de serviços compatíveis às instalações do TRT.
- As eventuais empresas subcontratadas deverão observar as mesmas exigências contratuais da contratada.

Será admitida a substituição da empresa subcontratada, desde que solicitado por escrito pela contratada, e observadas às mesmas condições do item anterior e seu subitem.

Caberá à contratada, mesmo quando autorizada a subcontratação, responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais, sob pena da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

No caso de subcontratação, a contratada deverá observar as disposições contidas na Lei Complementar nº 123/2006.

V – Estimativas das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte:

As rotinas de manutenção preventiva mensal nos elevadores, consistem na revisão periódica, inclusive limpeza, lubrificação e regulagem sistemática dos equipamentos, observado as recomendações técnicas do fabricante e em acordo com as Normas pertinentes,

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

evitando defeitos por falta de conservação e em detectar problemas que estejam na iminência de ocorrer, especificando as causas e as providências a serem adotadas, evitando sua paralisação temporária dos equipamentos.

Os procedimentos que descrevem o tipo e a quantidade de manutenção necessária para garantir a adequada funcionalidade e confiabilidade dos elevadores e das plataformas elevatórias, serão semelhantes aos já vigentes nos contratos atuais (PROAD nº 18821/2020, PROAD nº 20390/2020 e PROAD nº 22528/2022).

Nesta contratação foram unificadas as manutenções de equipamentos em duas edificações distintas, entretanto com os mesmos procedimentos de manutenção nos sistemas, os quais serão executados com o fornecimento global de peças e insumos por parte da contratada.

A manutenção deve cobrir todo o conjunto dos equipamentos, desde a casa de máquinas, até o poço.

A periodicidade (mensal e semestral) e as quantidades da manutenção preventiva estão descritas nas tabelas abaixo, as quais irão compor os anexos do Termo de Referência. Tais atividades foram obtidas de outros planos anteriormente executados, de modo que abrangem todas as atividades relevantes aos sistemas elevatórios a serem mantidos.

Será realizada uma manutenção preventiva mensal, conforme previsto no Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC). São realizadas as manutenções corretivas conforme demanda observada durante a utilização rotineira.

A manutenção preventiva (programada), em função de seguir uma programação pré-estabelecida, pode ser facilmente quantificada, a partir do plano PMOC a serem realizadas mensalmente em cada equipamento. Já a manutenção corretiva e os serviços emergenciais, por depender de vários condicionantes, não possibilitam uma previsão precisa com relação aos seus quantitativos. A dificuldade em prever e quantificar as peças/componentes/insumos/materiais de consumo também foi mencionada no voto do ministro relator do Acórdão 1.238/2016 - TCU Plenário:

Já com relação à manutenção de elevadores e de ar-condicionado, em razão das dificuldades, quiçá da impossibilidade de estimar preços e quantidades, as licitações, no mais das vezes, estão sendo realizadas com base em estimativas de preços e materiais obtidas junto ao mercado, de forma global. Isto é, a administração descreve as características do elevador ou do ar-condicionado e solicita uma cotação. Com essa informação, estima o valor da contratação, em que estão incluídos peças e serviços. Não é incomum, também, a contratação apenas dos serviços e as peças e os materiais serem fornecidos pela administração, que realiza verdadeiro malabarismo para adquiri-las.

Em ambos os casos, todos os insumos e peças para as devidas manutenções preventivas e corretivas já estão inclusas na

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

contratação, devendo ser registradas na ordem de serviço, quando de seu efetivo emprego.

Será prevista a contratação para 30 (trinta) meses, de modo que haja um período suficiente para garantir uma gestão administrativa mais eficiente, bem como prazo razoável para a averiguação antecipada da necessidade de se prorrogar a contratação (adequação dos preços ao mercado) ou a instrução processual de nova contratação com melhorias identificadas.

O objetivo final é que haja uma contratação unificada de manutenção predial e de equipamentos (neste caso, elevadores e plataformas elevatórias), conhecida como gestão de facilities, para que se possa simplificar a gestão administrativa de múltiplas contratações de atividade-meio (menor valor agregado ao sistema judiciário) e garantir maior foco na resolução de problemas mais diretamente relacionados as atividades-fim (maior valor agregado ao sistema judiciário).

VI – Levantamento de mercado e justificativas da escolha do tipo de solução a contratar:

Preliminarmente, cumpre esclarecer que este Tribunal não dispõe de equipe especializada para manutenção corretiva e preventiva, impossibilitando a execução direta dos serviços. Dessa forma, a execução dos serviços deverá ocorrer de maneira indireta, mediante contratação de terceiros.

Para o levantamento de mercado foram analisados processos similares feitos por outros órgãos, por meio de pesquisa no âmbito de pregões e contratações públicas através do Portal Nacional de Compras Públicas (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>). O objetivo foi identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

Via de regra, as contratações abrangem a manutenção preventiva e corretiva dos elevadores, incluindo o fornecimento de peças, materiais e componentes. A dificuldade em comum percebida em todas as contratações é a questão de como cobrir as despesas com peças e componentes de reposição/substituição necessários à execução dos serviços, os quais se mostram de difícil previsão e mensuração. As contratações, em sua maioria, realizam o pagamento de um valor fixo mensal, incluindo o fornecimento de peças sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

De forma geral, para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, a solução mais utilizada é a contratação por empreitada global caracterizando serviço continuado e sem dedicação exclusiva de mão de obra.

Da pesquisa realizada nos órgãos relacionados no [Anexo \(realizado pelo TRT 4ª Região\)](#), observa-se que todos consideram a execução indireta, sem a utilização de postos de trabalho. Nesse sentido, há que se considerar o volume de serviço mensal a ser realizado ou a importância de pronto atendimento na resolução de emergências. No caso concreto, não se identificou quantidade de

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

equipamentos suficientes para que se justifique a permanência de equipe residente (dedicação exclusiva). Tampouco se identificou situações emergências (resgate por exemplo) que historicamente haja extrapolado prazos razoáveis de atendimento.

A análise das possibilidades de contratação é tratada no quadro a seguir.

Modelagem da contratação	Características
Contratação integral, com a inclusão de peças de reposição.	<ul style="list-style-type: none">• É a mais usual no mercado;• O valor da contratação inclui o fornecimento de todas as peças e eventos de manutenção preventiva, corretiva e emergencial;• Os custos são mais fáceis de mensurar, evitando despesas inesperadas com componentes caros;• A pronta substituição de peças danificadas reduz o tempo de inatividade dos elevadores, garantindo maior disponibilidade;• Redução de custos administrativos para elaboração e tramitação de processos de aquisição de peças de reposição sempre que necessário;• Indefinição para o contratado quanto ao custo final de manutenção dos equipamentos, tendo em vista a incerteza da reposição de peças que serão necessárias;• Risco do valor da proposta da licitante prever a utilização de peças que representam alto custo e elas não serem utilizadas, fazendo com que a Administração pague por serviços não executados;• Caso a empresa não preveja em sua proposta a utilização de peças onerosas e poucas vezes substituídas, poderá ocasionar a inexecução do contrato, solicitação de reequilíbrio, gerar o sucateamento dos equipamentos e ocorrer litígios entre a empresa e a Administração.
Contratação sem a inclusão de peças de reposição.	<ul style="list-style-type: none">• É pouco usual no mercado;• O valor da contratação inclui os eventos de manutenção preventiva e pode ou não contemplar os de manutenção corretiva e emergencial;• Custo inicial do contrato tende a ser mais baixo do que na contratação integral por não incluir as peças, as quais serão pagas separadamente e por demanda;• A necessidade de reposição de peças pode levar a despesas inesperadas e elevadas, tornando os custos totais menos previsíveis;• A demora na aquisição de peças pode aumentar o tempo de inatividade dos elevadores;

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

	<ul style="list-style-type: none">• Necessidade de elaboração constante de orçamentos para as peças de reposição que sejam necessárias, com a utilização de pesquisas de mercado com fornecedores, em vista da omissão do SINPI e outras fontes oficiais com relação aos equipamentos de transporte vertical;• Na manutenção preventiva, o pagamento dos serviços será realizado de acordo com o programa de manutenção;• Na manutenção corretiva e emergencial, o pagamento poderá ser de acordo com a demanda ou já incluso na proposta da empresa, independente da quantidade necessária de visitas;• A empresa pode vir a solicitar troca de peças sem necessidade;• Falta de conhecimento técnico da fiscalização para avaliar a real necessidade de substituição de peças quando solicitado pela contratada.
--	--

Justificativa técnica e econômica da solução escolhida:

Conforme análise das opções apresentadas acima, a solução que se mostra mais adequada à realidade deste Tribunal é a contratação do serviço de manutenção de elevadores e plataformas elevatórias com a inclusão de peças de reposição, conforme já vem ocorrendo nos contratos atuais.

Do ponto de vista técnico, esse tipo de contratação mostra-se mais eficiente, pois permite a compatibilidade, padronização e uniformidade dos serviços prestados, além de garantir o fornecimento dos componentes e peças necessários para a execução dos serviços.

Nesta solução, para a execução dos serviços de manutenção é auferido um valor mensal para cada equipamento, que compreende os serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, independentemente do número de chamadas e com a inclusão de materiais e peças utilizadas nos reparos.

A inclusão de peças de reposição no contrato permite uma maior previsibilidade e controle dos custos. O valor fixo mensal que abrange tanto os serviços de manutenção quanto a reposição de peças facilita o planejamento orçamentário e evita despesas inesperadas e elevadas com a compra de componentes. Outro objetivo seria evitar que a Administração viesse a pagar por materiais que não seriam utilizados, tendo em vista a possibilidade destas peças não serem substituídas durante a contratação.

Caso a CONTRATADA não se enquadre ao controle de resultados estipulado pela CONTRATANTE, aquela estará sujeita às diversas penalidades listadas nas tabelas que irão compor o Termo de Referência.

Assim, o modelo de contratação ora proposto melhor atenderá as recomendações do órgão de controle (CSJT - CCAUD), tendo em vista a impossibilidade de licitar todas as peças e componentes dos

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

elevadores, evitando assim contratação e compra de peças sem licitação.

Ademais, verifica-se que mesmo se tratando de segmento especializado, há grande concorrência (visto a quantidade de empresas consultadas para a confecção do mapa de preços) bem como empresas de outros Estados que estão potencialmente aptas a fornecer mão de obra qualificada para os procedimentos corretivos e preventivos.

Durante o levantamento de mercado e análise de modelagens possíveis para prestação de serviços de manutenção de elevadores, foram avaliados os principais cenários adotados na Administração Pública: (i) manutenção com fornecimento de peças pagas em separado (sob demanda) e (ii) manutenção integral, em que todos os serviços e peças são incluídos no valor mensal contratado. Para subsidiar a decisão, utilizou-se como referência os custos apurados em três processos administrativos:

- PA nº 14/2015 – manutenção com peças pagas em separado (valor mensal atualizado: R\$ 8.896,37);
- PA nº 18.821/2020 – manutenção integral (valor mensal atualizado: R\$ 8.881,62);
- Processo atual (2025/2026) – manutenção integral (valor mensal atualizado: R\$ 8.267,86).

		LEGENDA									
PROAD 14/2015		Y0566	PANORÂMICO 1	Y0567	PANORÂMICO 2	Y0568	SERVIÇO	Y0569	REFEITÓRIO	Y0570	JUÍZES
KIT ADAPTAÇÃO - DRIVE OVF10/20 PARA WEG (INVERSOR DE FREQUENCIA)	VSP037	Y0566	1	R\$ 25.424,00	R\$ 25.424,00						
PATIM	BXMO380J500	Y0566	12	R\$ 10,43	R\$ 125,16						out/15
CORREDIÇA	BXF0237DS502	Y0568	1	R\$ 330,84	R\$ 330,84						222 e 231
PATIM	BXMO380J500	Y0568	3	R\$ 10,43	R\$ 31,29						222 e 237
RELÉ	BO613W1	Y0568	1	R\$ 337,83	R\$ 337,83						222 e 237
PATIM	BXMO380J500	Y0567	6	R\$ 10,43	R\$ 62,58						223 e 237
BOTÃO DE ALARME	MAA177AZ1	Y0566	1	R\$ 223,15	R\$ 223,15						224 e 237
PATIM	BXMO380J500	Y0567	12	R\$ 10,43	R\$ 125,16						279, 283 e 320
KIT SUBST. DE PATIM CABINA	SV-11-0047	Y0567	1	R\$ 130,92	R\$ 130,92						279, 283 e 320
SENSOR OPTICO (PNP)	BAAA629C1	Y0566	3	R\$ 441,81	R\$ 1.325,43						386 e 390
BATERIA	BOA6671AB2	Y0566	4	não informado		R\$ 1.291,54					383 e 391
INST./SUBST. DE BATERIAS	SV-2-0057	Y0566	1	não informado							383 e 391
KIT: INSTALACAO DE PLACA DE COMANDO	SV-2-0021	Y0566	1	não informado		R\$ 3.579,99					384 e 392
PLACA BCB	GBA26800LB401	Y0566	1	não informado							384 e 392
PATIM	BXMO380J500	Y0567	12	não informado							385 e 393
REMOTE STATION RS11	GCA25005A1	Y0566	3	não informado		R\$ 1.301,42					385 e 393
REMOTE STATION RS14	GDA25005B1	Y0566	2	não informado							385 e 393
PATIM	BXMO380J500	Y0569	12	R\$ 23,33	R\$ 279,99						420 e 411
FONTE MEMCO	BAA25580E1	Y0570	1	não informado		R\$ 2.230,00					420 e 412
LÂMBCDA MEMCO	BAA24591J1	Y0570	1	não informado							420 e 412
PATIM	BXMO380J500	Y0568	3	R\$ 23,33	R\$ 69,99						427 e 431
PATIM	BXMO380J500	Y0568	24	R\$ 23,33	R\$ 559,92						464 e 469
DESMONTAGEM E MONTAGEM POLIA DE TRAÇÃO	SV-9-0039	Y0566	1	R\$ 1.502,53	R\$ 1.502,53						464 e 469
POLIA DE TRAÇÃO PARA MÁQUINA	VSP019	Y0566	1	R\$ 14.244,71	R\$ 14.244,71						475 e 478
não informado	não informado	não informado	1	R\$ 1.614,25	R\$ 1.614,25						513
FIACAO INTERLIGACAO CFW11	BAA175E61	Y0566	1	não informado							
INVERSOR CFW11 MF 58A 380V	BAA21151F9	Y0566	1	não informado		R\$ 18.212,34					721 e 724
SUPORTE DRIVE CFW11	BAA316CZC6	Y0566	1	não informado							
SENSOR OPTICO (PNP)	BAAA629C1	Y0566	1	R\$ 1.907,00	R\$ 1.907,00						759 e 762
KIT LAMBDA LOW COST PLUS	VSS06	Y0569	1	R\$ 2.996,91	R\$ 2.996,91						
RELÉ TEMPORIZADO	BAA613Z1	Y0566	1	R\$ 189,01	R\$ 189,01						
RELÉ TEMPORIZADO	BAA613Z1	Y0567	1	R\$ 189,01	R\$ 189,01						
RELÉ TEMPORIZADO	BAA613Z1	Y0568	1	R\$ 189,01	R\$ 189,01						
ROLDANA	FAA456X1	Y0568	4	R\$ 390,00	R\$ 1.560,00						
TRILHO DE PORTA 800MM	FAA409DP3	Y0568	1	R\$ 1.616,25	R\$ 1.616,25						
PATIM	BXMO380J500	Y0569	12	R\$ 54,03	R\$ 648,31						
CONJUNTO MEMORIA	VSP032	Y0568	1	R\$ 447,73	R\$ 447,73						
PLACA ELETRONICA LCB II	GGA21240D412	Y0568	1	R\$ 4.300,00	R\$ 4.300,00						
				TOTAL PEÇAS	R\$ 87.106,27						

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

PENÚLTIMA CONTRATAÇÃO (ELEVADOR DCR)		
(Contrato manutenção + peças a parte nº 15/2015)		
PROAD	início contrato	% atualização
14/2015	04/2015	74,74%
valor mensal contrato	R\$ 2.400,00	
valor mensal atualizado	R\$ 4.193,72	
peças	R\$ 87.106,27	
peças atualizadas	R\$ 152.208,04	
valor mensal atualizado+peças	R\$ 6.688,93	

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	04/2015
Data final	10/2025
Valor nominal	R\$ 1,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,74738330
Valor percentual correspondente	74,738330 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1,75 (REAL)

[Fazer nova pesquisa](#) [Imprimir](#)

ÚLTIMA CONTRATAÇÃO (ELEVADOR JBL)		
(Contrato integral nº 10/2020)		
PROAD	início contrato	% atualização
20.390/2020	09/2020	37,48%
valor mensal contrato	R\$ 1.208,33	
valor mensal atualizado	R\$ 1.661,26	

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	09/2020
Data final	10/2025
Valor nominal	R\$ 1,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,37484270
Valor percentual correspondente	37,484270 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1,37 (REAL)

[Fazer nova pesquisa](#) [Imprimir](#)

ÚLTIMA CONTRATAÇÃO (PLATAFORMA JBL)		
(Contrato integral nº 07/2023)		
PROAD	início contrato	% atualização
22.528/2022	03/2023	12,23%
valor mensal contrato	R\$ 486,66	
valor mensal atualizado	R\$ 546,17	

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	03/2023
Data final	10/2025
Valor nominal	R\$ 1,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,12229210
Valor percentual correspondente	12,229210 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1,12 (REAL)

[Fazer nova pesquisa](#) [Imprimir](#)

ÚLTIMA CONTRATAÇÃO (ELEVADOR DCR)		
(Contrato integral nº 09/2020)		
PROAD	início contrato	% atualização
18.821/2020	06/2020	38,67%
valor mensal contrato	R\$ 4.813,00	
valor mensal atualizado	R\$ 6.674,19	

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	06/2020
Data final	10/2025
Valor nominal	R\$ 1,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,38669970
Valor percentual correspondente	38,669970 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1,39 (REAL)

[Fazer nova pesquisa](#) [Imprimir](#)

CONTRATAÇÃO FUTURA (DCR + JBL)		
(Contrato integral nº xx/2026)		
PROAD	mapa comparativo	% atualização
1740/2025	06/2025	0,96%
valor do TR	R\$ 8.189,02	
valor do TR atualizado	R\$ 8.267,86	

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	06/2025
Data final	10/2025
Valor nominal	R\$ 1,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,00962730
Valor percentual correspondente	0,962730 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1,01 (REAL)

[Fazer nova pesquisa](#) [Imprimir](#)

valor mensal atualizado do PA 14/2015 (serviços e peças pagos em separado) **R\$ 8.896,37**

valor mensal atualizado do PA 18821/2020 (manutenção integral) **R\$ 8.881,62**

valor mensal atualizado estimado neste PA 1740/2025 (manutenção integral) **R\$ 8.267,86**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

Os valores apurados demonstram que não há diferença financeira relevante entre as modelagens (“sob demanda” e “integral”), situando-se todos na faixa de R\$ 8,2 mil a R\$ 8,9 mil mensais. Assim, a análise comparativa exigida pela Lei nº 14.133/2021, deve considerar não apenas o custo nominal, mas também aspectos de eficiência, riscos, celeridade, segurança operacional e melhor alocação das responsabilidades.

Nesse sentido, a manutenção integral revela-se mais vantajosa para a Administração, pelos seguintes motivos técnicos:

1. Redução de riscos contratuais e de paralisação dos elevadores - Na modelagem com peças em separado, cada substituição de componente exige instrução processual própria, elaboração de termos aditivos, orçamentos específicos, conferência de preços e análise de vantajosidade, o que retarda significativamente a recomposição do equipamento, especialmente no caso de elevadores, que são bens de alta criticidade para a continuidade do serviço público.

Na manutenção integral, esse risco é eliminado:

- a empresa contratada é responsável pela reposição imediata, independentemente do valor da peça;
- não há necessidade de processo adicional nem de aditivo;
- a solução se alinha ao princípio da continuidade do serviço público (art. 6º, XV).

2. Mercado altamente restrito para peças e componentes de elevadores - Elevadores possuem grande concentração de mercado (Otis, TK Elevator, Schindler), e suas peças são, em regra, proprietárias e não intercambiáveis. O modelo “peças em separado” impõe ao órgão público:

- dificuldade de comprovar preços de mercado;
- baixa concorrência para fornecimento das peças;
- dependência quase absoluta de fabricantes ou revendas exclusivas;
- risco de preços elevados e variações súbitas.

Na manutenção integral, esses riscos são integralmente absorvidos pela contratada, que internaliza os custos e a logística de fornecimento, atendendo ao art. 18, inciso X, da Lei 14.133/2021 (a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual).

3. Equipamentos com aproximadamente 13 anos de idade - maior probabilidade de falhas e trocas recorrentes - A idade atual dos elevadores (cerca de 13 anos) indica fase típica de maior desgaste

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

de componentes eletromecânicos, com tendência de necessidade crescente de substituições (drives, operadores de porta, cabos, sensores, placas, etc.).

No modelo de peças em separado, essa realidade:

- aumenta a burocracia administrativa;
- intensifica a celebração frequente de aditivos;
- amplia risco de paralisações;
- potencialmente eleva o custo operacional/administrativo do processo.

A manutenção integral elimina tais gargalos e transfere à contratada a obrigação de realizar substituições preventivas e corretivas, com maior eficiência técnica e menor impacto operacional.

4. Celeridade e eficiência na resposta técnica - A Lei nº 14.133/2021 determina que a contratação deve considerar soluções que maximizem a eficiência (arts. 5º e 11) e reduzam riscos à continuidade da prestação dos serviços públicos.

A experiência da Administração demonstra que:

- o modelo “sob demanda” gera atrasos na reposição de peças críticas, muitas vezes paralisando os elevadores por dias ou semanas;
- a manutenção integral garante prontidão e menor tempo de indisponibilidade, já que a contratada pode manter estoque próprio e agir sem necessidade de autorização adicional.

5. Adequação ao objeto e às condições de mercado - Diversos segmentos do mercado público, como geradores de energia e sistemas de ar condicionado, possuem componentes amplamente intercambiáveis entre fabricantes, o que torna economicamente viável o modelo de “peças em separado”.

Entretanto, no caso específico de elevadores, essa realidade não se aplica. O mercado restrito, a dependência de peças exclusivas, o elevado custo dos componentes e a indisponibilidade de peças genéricas tornam a modelagem “sob demanda” não apenas ineficiente, mas também arriscada e morosa para a Administração.

Diante do exposto, verifica-se que, embora os custos mensais sejam próximos entre as duas modelagens analisadas, a manutenção integral é tecnicamente mais segura, eficiente e vantajosa para a Administração Pública no contexto específico dos elevadores existentes.

Ademais, a escolha do modelo de contratação também tem por finalidade a unificação de atendimento de manutenção de equipamentos prediais (elevadores e plataformas elevatórias) no bojo de uma única

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

contratação (modelo de facilities), justificando-se este intuito da Administração conforme a seguir:

- **Uniformidade Técnica e Operacional:** Os sistemas de equipamentos elevatórios (elevadores e plataformas) requerem um padrão consistente de manutenção para assegurar desempenho ideal e longevidade. Um contrato único garante que todos os serviços sigam as mesmas diretrizes, procedimentos e frequência, eliminando discrepâncias técnicas entre os contratos.
- **Eficiência Administrativa (Art. 11, caput e inciso I):** A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a administração pública deve buscar eficiência na gestão de recursos e na execução contratual. A unificação dos contratos de manutenção elimina redundâncias e facilita a gestão operacional, contribuindo para a racionalização do uso dos recursos públicos.
- **Redução de Custos e Otimização de Recursos (Art. 18, §1º):** A consolidação dos contratos permite a redução de custos administrativos relacionados à gestão, fiscalização e execução de contratos múltiplos. Além disso, um contrato único pode otimizar a alocação de recursos técnicos, como equipes e materiais, assegurando economicidade, conforme previsto na lei.
- **Gestão Centralizada e Monitoramento Integrado (Art. 116):** A centralização da gestão contratual simplifica a fiscalização e o monitoramento da execução dos serviços, permitindo maior controle e eficiência na verificação do cumprimento das obrigações contratuais. Isso está alinhado ao princípio de uma administração pública mais ágil e transparente.
- **Planejamento Integrado e Contratação Estratégica (Art. 18):** A unificação dos contratos atende ao princípio de planejamento integrado, estabelecido pela nova lei, uma vez que permite a contratação de serviços de manutenção de forma mais estratégica e alinhada às necessidades da administração, garantindo maior efetividade na prestação dos serviços.
- **Evitar Duplicidade de Contratos e Conflitos Operacionais (Art. 10, §2º):** A coexistência de dois contratos ou mais para o mesmo tipo de sistema (elevadores e plataformas) pode gerar sobreposição de obrigações ou lacunas contratuais. A unificação elimina o risco de conflitos ou inconsistências na execução dos serviços, promovendo maior segurança jurídica.
- **Contratação por Solução Integrada (Art. 6º, inciso XXVII):** A nova lei incentiva a administração a buscar soluções integradas para atender suas demandas. Ao unificar os contratos, a gestão dos serviços de manutenção é vista como uma solução única e coordenada, maximizando o desempenho técnico e operacional do sistema.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

- **Aprimoramento da Competitividade em Futuros Processos Licitatórios (Art. 37):** Contratos integrados podem ser mais atrativos para os fornecedores em processos licitatórios futuros, promovendo maior competitividade, melhor qualidade técnica e menores preços para a administração.

Foi anexado ao final deste ETP, o cronograma previsto para unificação de contratações, de modo que haja primeiramente por natureza de serviço de manutenção de equipamentos (ar condicionado, grupo geradores, elevadores), em direção a contratação única de manutenção predial e de equipamentos, a compor o modelo de contratação do tipo gerenciamento de instalações (prediais e equipamentos) conhecido no mercado como "Facility Management".

Portanto, pretende-se unificar essa contratação de manutenção de equipamentos elevatórios com aquela de manutenção predial, prevista para ocorrer em 2029.

Com base na legislação vigente e nos valores estimados, verificou-se que a contratação direta não é viável, pois não se enquadra nas hipóteses de dispensa de licitação (valor superior ao limite, art. 75 da Lei nº 14.133/2021) nem de inexigibilidade (art. 74 da mesma lei), uma vez que há competição entre empresas do setor. Assim, faz-se necessária a realização de licitação.

Assim, por se tratar de serviço comum de engenharia (mecânica ou similar) no ramo de manutenção de equipamentos de elevadores e plataformas elevatórias, será indicada a utilização da modalidade de pregão (inciso XLI, art. 6º e inciso I, art. 28, Lei nº 14.133/2021), cujo critério de julgamento será o de menor preço para seleção do fornecedor.

VII - Estimativas do valor da contratação:

Considerando as diretrizes do art. 54 da Portaria TRT/GP/DG nº 140/2024, estimamos o valor da contratação tomando por base os Contratos vigentes, com as devidas projeções futuras.

Conforme indicado no Documento de Formalização de Demanda (DFD), o valor estimado mensal foi de R\$ 11.333,34, ou seja, estimado global para 30 meses de R\$ 340.000,00, o qual virá a ser confirmado por meio de cotações perante os principais fornecedores da região, conforme apuração de valores do mapa comparativo de preços.

Entretanto, no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 é definido a metodologia para definição de valores previamente estimados.

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Percebemos que, os incisos I e II refletem os preços alcançados em outros processos licitatórios, os quais não retratam fielmente as características da contratação pretendida por este TRT, o que causaria grande distorção entre o preço registrado nos processos já realizados e a realidade da presente contratação, de forma que optamos pela não utilização desses critérios.

Sendo assim, passamos a analisar a viabilidade de tomarmos como referência os valores obtidos seguindo os ditames do inciso III. Entretanto esta ação se mostrou ineficaz, visto que não foram encontrados parâmetros que pudessem embasar as reais necessidades deste Regional, que é bem diferente em relação a outros órgãos da Administração de esfera Federal.

Ante ao exposto, não nos restou outra alternativa a não ser adotarmos o inciso IV, ou seja, pesquisa com os fornecedores.

O que concerne ao inciso V, tampouco foi possível acessar base nacional de notas fiscais eletrônicas.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

Ressalta-se que os elevadores instalados neste Tribunal apresentam características técnicas singulares, relacionadas ao fabricante, à personalização construtiva, à integração com os sistemas prediais e às especificações dimensionadas sob medida, o que torna inviável sua equiparação com contratos de manutenção de equipamentos similares e justifica o procedimento adotado neste ETP. Em razão dessas particularidades, os equipamentos diferem substancialmente dos modelos padronizados usualmente empregados em edificações públicas, comerciais ou residenciais.

Em razão dessas particularidades, não há plena comparabilidade técnica nem econômica entre os contratos de manutenção desses equipamentos e os contratos de manutenção de elevadores padronizados utilizados em outros órgãos públicos ou empreendimentos privados.

Desse modo, a pesquisa de preços junto a fornecedores especializados – realizada com empresas detentoras de capacidade técnica para atender aos equipamentos instalados – constitui o método mais fidedigno e proporcional para estimar o custo da contratação, garantindo aderência técnica, realismo orçamentário e economicidade.

Por fim, também foi consultado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na aba Contratações, com o intuito de se verificar editais ou contratos com objeto semelhante.

<https://pncp.gov.br/app/editais?q=elevador%20manuten%C3%A7%C3%A3o&pagina=1&ufs=MS&status=todos>

Acessado em 05/05/2025.

Edital nº 90004/2025

Id contratação PNCP: 07775847000197-1-000012/2025

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico

Última Atualização: 09/04/2025

Órgão: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Local: Dourados/MS

Objeto: Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva em elevadores e plataformas elevatórias da UFGD

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA R\$ 335.237,40

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA ----

Desconto: ----

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 682.098.0020/2025/2025

Id contratação PNCP: 05532085000172-1-000040/2025

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade

Última Atualização: 19/03/2025

Órgão: FUNDO ESPECIAL PARA INSTALACAO, DESENVOLV. E APERF.DAS ATIVIDADES DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS

Local: Campo Grande/MS

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de conservação, manutenção e assistência técnica de 3 (três) elevadores marca OTIS, com cobertura de peças, instalados no Fórum da Comarca de Corumbá, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do Termo de Referência .

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA R\$ 38.866,08

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA R\$ 38.866,08

Desconto: 0,00%

Aviso de Contratação Direta nº 2/2025

Id contratação PNCP: 05532085000172-1-000003/2025

Modalidade da Contratação: Dispensa

Última Atualização: 09/01/2025

Órgão: FUNDO ESPECIAL PARA INSTALACAO, DESENVOLV. E APERF.DAS ATIVIDADES DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS

Local: Campo Grande/MS

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, no Elevador de 3 (três) paradas, marca EMC, modelo EMCLASS, pertencente ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, conforme o Termo de Referência e Anexo I, onde constam demais informações e rotinas de manutenção. Ressalta-se que o serviço é de natureza continuada, com período de duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA R\$ 3.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA R\$ 3.000,00

Desconto: 0,00%

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 85/012.320/2024/2024

Id contratação PNCP: 15579196000198-1-001282/2024

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade

Última Atualização: 08/11/2024

Órgão: FUNDACAO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL

Local: Campo Grande/MS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRES ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL SEM PEÇAS EM DOIS ELEVADORES , MARCA THYSSENKRUPP, INSTALADOS NO PRÉDIO DESTA FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MS. CONTRATO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA R\$ 8.081,57

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA R\$ 8.081,57

Desconto: 0,00%

Aviso de Contratação Direta nº 90016/2024

Id contratação PNCP: 03442597000112-1-000075/2024

Modalidade da Contratação: Dispensa

Última Atualização: 06/11/2024

Órgão: MUNICIPIO DE MARACAJU

Local: Maracaju/MS

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção corretiva e preventiva de elevadores com substituição de peças por 12 meses para atender a Prefeitura Municipal de Maracaju-MS e Terminal Rodoviário de Maracaju-MS

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA R\$ 24.705,96

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA R\$ 23.718,00

Desconto: 4,00%

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

Aviso de Contratação Direta nº 191/2024

Id contratação PNCP: 03330461000110-1-000050/2024

Modalidade da Contratação: Dispensa

Última Atualização: 29/10/2024

Órgão: MUNICIPIO DE CORUMBÁ

Local: Corumbá/MS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADOR, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA INSTALADO NO CENTRO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE-CAC

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA R\$ 57.839,36

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA R\$ 55.400,00

Desconto: 4,22%

Aviso de Contratação Direta nº 27/2024

Id contratação PNCP: 03981081000146-1-000067/2024

Modalidade da Contratação: Dispensa

Última Atualização: 25/10/2024

Órgão: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO E EXTENSAO RURAL

Local: Campo Grande/MS

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção de elevador, para realização de manutenção preventiva e corretiva no elevador (Plataforma de Acessibilidade Cabinada) da marca ELEVADORES JAC, n. de série CRAE 2.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA R\$ 3.218,12

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA R\$ 3.200,00

Desconto: 0,56%

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 4/2024

Id contratação PNCP: 00497560000101-1-000409/2024

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade

Última Atualização: 30/08/2024

Órgão: SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Local: Campo Grande/MS

Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, incluindo assistência técnica 24h/7d, para o elevador do edifício-sede da Auditoria da 9ª CJM, com fulcro no art. 74, inc. I e § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, nas condições estabelecidas no Termo de Referência

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA R\$ 39.600,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA R\$ 39.600,00

Desconto: 0,00%

Aviso de Contratação Direta nº 3/2024

Id contratação PNCP: 04499327000100-1-000011/2024

Modalidade da Contratação: Dispensa

Última Atualização: 11/06/2024

Órgão: FUNDACAO ESCOLA DE GOVERNO DE MATO GROSSO DO SUL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

Local: Campo Grande/MS

Objeto: 1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência, a contratação e empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva para elevadores, a serem realizados na nova sede da ESCOLAGOV/MS, sito à Rua Dr. Michel Scaff, nº 53 - Chácara Cachoeira.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA R\$ 5.921,88

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA R\$ 5.889,00

Desconto: 0,56%

Edital nº 90014/2024

Id contratação PNCP: 03236066000173-1-000010/2024

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico

Última Atualização: 24/05/2024

Órgão: DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Local: Campo Grande/MS

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção contínua, preventiva e corretiva junto aos elevadores e plataformas de acessibilidade, instaladas nas dependências da Defensoria Pública Estadual, localizadas na cidade de Campo Grande, Três Lagoas, Dourados e Corumbá, inclusa reposição de peças, componentes e acessórios genuínos do fabricante, atendendo assim os interesses da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme Edital.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA R\$ 148.885,80

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA R\$ 60.546,00

Desconto: 59,33%

CNPJ/CPF: 26.588.294/0001-08

Nome/Razão social: CLAUDIA MARCHIORETO DA SILVA

CNPJ/CPF: 29.737.981/0001-36

Nome/Razão social: TESLA INDUSTRIA E COMERCIO DE ELEVADORES LTDA

Edital nº 90004/2024

Id contratação PNCP: 15461510000133-1-000004/2024

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico

Última Atualização: 27/02/2024

Órgão: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

Local: Campo Grande/MS

Objeto: Contratação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, sem dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo peças, em elevadores e plataformas elevadoras.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA R\$ 153.561,84

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA R\$ 69.240,00

Desconto: 54,91%

CNPJ/CPF: 39.827.741/0001-86

Nome/Razão social: RAIO SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA

Email: ALEFF.MODESTO@RAIOSOLUCOES.COM.BR

Telefone: 11 966047679

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 90003/2023

Id contratação PNCP: 03983541000175-1-000061/2023

Modalidade da Contratação: Dispensa

Última Atualização: 09/11/2023

Órgão: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Local: Campo Grande/MS

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores de passageiros, instalados no edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça e no seu prédio anexo, nas Promotorias de Justiça da comarca de Campo Grande, nas sedes da unidade Chácara Cachoeira e na unidade da Rua da Paz, incluindo mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais de necessários à execução dos serviços.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA R\$ 31.800,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA R\$ 31.800,00

Desconto: 0,00%

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 83/044.808/2023/2023

Id contratação PNCP: 27351589000129-1-000011/2023

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade

Última Atualização: 06/11/2023

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, PRODUCAO E AGRICULTURA FAMILIAR

Local: Campo Grande/MS

Objeto: Contratação de Prestação de Serviços de Manutenção da Plataforma de Elevação (ELEVADOR)

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA R\$ 49.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA R\$ 49.000,00

Desconto: 0,00%

Contratos identificados em MS:

https://pncp.gov.br/app/contratos?q=elevador%20manuten%C3%A7%C3%A3o&pagina=1&ufs=MS&status=vigente&tam_pagina=100

EMPRESA	ÓRGÃO	CIDADE/ESTADO	CNPJ/CPF:
ELEVADORES OTIS LTDA	FUNDO ESPECIAL PARA INSTALACAO, DESENVOLV. E APERF.DAS ATIVIDADES DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS	Campo Grande/MS	29.739.737/0049-57
THF ELEVADORES LTDA-ME	FUNDO ESPECIAL PARA INSTALACAO, DESENVOLV. E APERF.DAS ATIVIDADES DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS	Campo Grande/MS	27.437.415/0001-83
RMA ASSISTENCIA TECNICA EM ELEVADORES LTDA	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL	Campo Grande/MS	19.775.486/0001-68

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

CLAUDIA MARCHIORETO DA SILVA	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO 200206 - PROCURADORIA REG.DO TRABALHO DA 24A./MS	Campo Grande/MS	26.588.294/0001-08
THF ELEVADORES LTDA-ME	MUNICIPIO DE MARACAJU	Maracaju/MS	27.437.415/0001-83
RMA ASSISTENCIA TECNICA EM ELEVADORES LTDA	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, PRODUCAO E AGRICULTURA FAMILIAR	Campo Grande/MS	19.775.486/0001-68
POTÊNCIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA - EPP	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO E DESBUROCRATIZACAO	Campo Grande/MS	09.516.077/0001-93
TESLA INDUSTRIA E COMERCIO DE ELEVADORES LTDA	AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO E EXTENSAO RURAL	Campo Grande/MS	29.737.981/0001-36
TK ELEVADORES BRASIL LTDA	FUNDACAO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL	Campo Grande/MS	90.347.840/0028-38
RMA ASSISTENCIA TECNICA EM ELEVADORES LTDA	FUNDACAO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL	Campo Grande/MS	19.775.486/0001-68
R A R COMERCIOS E SERVIÇO LTDA	FUNDACAO ESCOLA DE GOVERNO DE MATO GROSSO DO SUL	Campo Grande/MS	50.140.965/0001-58
RMA ASSISTENCIA TECNICA EM ELEVADORES LTDA	SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	Campo Grande/MS	19.775.486/0001-68
TESLA INDUSTRIA E COMERCIO DE ELEVADORES LTDA	DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Campo Grande/MS	29.737.981/0001-36
CLAUDIA MARCHIORETO DA SILVA	DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Campo Grande/MS	26.588.294/0001-08
RAIO SOLUÇOES INDUSTRIAIS LTDA	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	Campo Grande/MS	39.827.741/0001-86

Embora existam editais que apresentem alguns tipos de equipamentos semelhantes, a comparação de custos de contratação resta prejudicada por diversos fatores tais como sistemas instalados para cada prédio específico, com tipos de serviços e frequencia de manutenções diversas da nossa contratação, e em regiões e localidades diferentes de atuação.

Esses fatores impossibilitam a comparação de valores, exigindo-se assim, levantamento de preços mediante orçamento de empresas do ramo e, dada as características exigidas de rápido atendimento de manutenções, que sejam do mercado local/regional.

VIII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência:

Descrição da solução

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

Nesta solução, para a execução destes serviços de manutenção de forma integral com todas as peças, materiais e componentes incluídos, será calculado um valor mensal fixo, relativo a cada equipamento, que compreenderá os serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, independentemente do número de chamadas e da quantidade de materiais e peças utilizadas nos reparos.

O programa de manutenção preventiva (programada) será realizada mensalmente, sendo executados todos os serviços necessários para manter os equipamentos nas mesmas condições originais de operação.

O serviço de manutenção corretiva será executado quando detectada sua necessidade durante a manutenção preventiva ou por ocasião da solicitação do serviço pela fiscalização, tantas vezes quanto necessárias.

Da mesma forma, as demandas emergenciais, ocasionadas pela paralisação do equipamento, deverão ser atendidas sempre que forem solicitadas e no prazo estipulado.

- Para caracterizar o atendimento de emergência será considerado nas seguintes hipóteses: quando se caracterizar a necessidade de liberação de pessoas retidas em cabines e nos casos de acidentes com os elevadores ou plataformas elevatórias.
- Deverá ser efetuado no prazo máximo de até 30 minutos após o recebimento da solicitação, e refere-se aos casos em que houver usuário(s) preso(s) na cabine, ou ainda, para qualquer acidente que venha a ocorrer em um dos equipamentos.
- O prazo do subitem anterior deverá ser efetuado a qualquer hora do dia (mesmo à noite ou de madrugada), em qualquer dia da semana (incluindo sábados, domingos e feriados).
- Na ocorrência de acidentes ou de pessoas presas, caso a liberação não tenha sido iniciada dentro do prazo máximo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de acionar o Corpo de Bombeiros Militar e a Defesa Civil, ficando a CONTRATADA responsável pelos ônus e prejuízos advindos dessa ação.

Para o recebimento e o acompanhamento pela fiscalização dos serviços executados será elaborado o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que definirá os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

- O CONTRATANTE irá elaborar mensalmente o Índice de Medição de Resultados (IMR). Este instrumento, que tem como objetivo definir a qualificação esperada dos serviços prestados e a respectiva adequação dos resultados efetivamente obtidos ao respectivo pagamento e seguirá os seguintes critérios.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

- O início da aplicação da mensuração dos resultados será de 30 (trinta) dias após o início da prestação do serviço de manutenção dos elevadores/plataformas, ou seja, seus eventuais efeitos no pagamento serão levados em conta a partir da 2ª (segunda) medição de apropriação de tais serviços.
- Independentemente dos descontos decorrentes das deficiências de qualidade apuradas na execução do contrato, a CONTRATADA estará sujeita as penalidades previstas para aplicação de multa, conforme item 24 (DAS PENALIDADES) .
- O instrumento definido para mensurar o nível de qualidade da prestação do serviço segue detalhado adiante:

INDICADOR: Disponibilidade dos elevadores e plataformas elevatórias

Finalidade:	Medir a execução das manutenções; verificar se as peças de desgaste estão sendo substituídas dentro do prazo estipulado pelo fabricante, bem como o prazo para reparo dos equipamentos.
Meta a cumprir:	Garantir uma disponibilidade de 95% dos equipamentos durante o horário de expediente de cada unidade judiciária (Edifício Sede TRT e Fórum Trabalhista)
Forma de acompanhamento:	<p>Serão contabilizados para efeito de cálculo, a disponibilidade dos equipamentos durante o horário de expediente das unidades judiciárias, nos dias úteis, das 8h às 17h.</p> <p>A avaliação de disponibilidade será realizada por localidade e por equipamento.</p> <p>Para o cálculo do tempo de indisponibilidade será apurada a diferença de tempo entre a abertura do chamado e a efetiva disponibilização do elevador para funcionamento em perfeitas condições de utilização.</p> <p>O tempo de indisponibilidade apurado, na hipótese de passageiro preso no elevador, terá seu cômputo multiplicado por 5 (cinco).</p> <p>Os períodos de indisponibilidade dos equipamentos em função da realização de manutenções preventivas ou de falta de energia elétrica não serão computados.</p>
Periodicidade:	Mensal
Mecanismo do cálculo mensal por equipamento:	<p>HU: quantidade total de horas úteis (de expediente) da unidade judiciária no mês (somatório de todas as Ordens de Serviço), calculada pela multiplicação da quantidade de dias úteis (DU) no mês considerado e quantidade de horas úteis diária (HUD).</p> $\text{HU} = \text{DU} \times \text{HUD}$ <p>HP: quantidade total de horas úteis (de expediente) em que os equipamentos ficaram parados no mês (somatório de todas as Ordens de Serviço).</p> <p>X: índice mensal relativo ao tempo total de indisponibilidade do equipamento.</p> $X = 1 - (\text{HP}/\text{HU})$

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

Faixas de ajuste (glosa) no pagamento da fatura mensal (por item/equipamento):	<p>$X \geq 0,95$: valor integral do pagamento mensal (sem glosa)</p> <p>$0,95 > X \geq 0,90$: glosa de 5,0% do valor do pagamento mensal</p> <p>$0,90 > X \geq 0,85$: glosa de 7,5% do valor do pagamento mensal</p> <p>$0,85 > X \geq 0,80$: glosa de 10,0% do valor do pagamento mensal</p> <p>$X < 0,80$: glosa correspondente ao índice de indisponibilidade do equipamento ($1 - X$) aplicado sobre o valor do pagamento mensal.</p> <p>Em caso de reincidências do índice mensal relativo ao tempo total de indisponibilidade do equipamento inferior a 0,80 ($X < 0,80$), por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses intercalados, ensejam a abertura de procedimento administrativo com vistas à rescisão unilateral do contrato e aplicação das penalidades cabíveis. Mesmo nas hipóteses em que haja imposição de penalidades à CONTRATADA não a exime de manter os serviços até o início da execução do novo contrato.</p>
--	--

DA CARACTERIZAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS

O objeto do presente estudo é caracterizado como serviço contínuo, necessário para garantir a operação segura e eficiente dos equipamentos de transporte vertical dos imóveis durante todo o período de uso. As manutenções são imprescindíveis à segurança no uso dos elevadores, cuja inoperância inviabilizaria o deslocamento de jurisdicionados, terceirizados, servidores e magistrados, de modo a comprometer as atividades realizadas neste Tribunal.

IX – Justificativas para o parcelamento ou não da contratação:

A Equipe de Planejamento da Contratação seguiu a sugestão de análise disponibilizada pelo TCU*:

- 1) É tecnicamente viável dividir a solução? Sim.
- 2) É economicamente viável dividir a solução? Não.
- 3) Há perda de economia de escala ao dividir a solução? Sim.
- 4) Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução? Não.

(*) Fonte:

<http://www.tcu.gov.br/arquivosrca/001.003.009.036.htm>

Ainda, consoante Lei nº 14.133/2021, transcrevemos o seguinte artigo:

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

"Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado."

Considerando os ganhos técnicos de desempenho, de especificações, de sinergia, de responsabilidade dos profissionais que estarão exclusivos, assim como pela redução de custos na fiscalização de somente um contrato serviço constata-se a vantajosidade no não-parcelamento da solução.

O parcelamento dos itens não se mostra uma opção viável. Levando em consideração o mercado fornecedor, não é verificado o benefício do parcelamento da contratação, pois este levaria a perda de escala e não mostra um melhor aproveitamento do mercado e nem a ampliação da competitividade.

Demais, nota-se que o parcelamento resultaria no aumento de custos com a gestão e fiscalização dos contratos, sem, por outro lado, existir uma contrapartida econômica. Logo, observa-se que, neste caso, o parcelamento não traz benefícios para Administração. Primeiro, porque traria um maior custo administrativo decorrente da gestão e fiscalização de um número maior de contratos. Perder-se-ia também em economia de escala, visto que os custos fixos das empresas contratadas diluir-se-ia em um número menor de quantitativos fornecidos.

Por fim, destaca-se que o parcelamento da solução não trará ampliação da competitividade, visto que a natureza dos itens parcelados é idêntica e pertencente a um mesmo nicho de mercado, isto é, o de empresas de Manutenção de Elevadores e Plataformas Elevatórias, o que pode resultar na participação as mesmas empresas em todos os itens da licitação, sem ganhos econômicos ou de competitividade.

Sendo assim, a contratação deve-se dar em **lote único**.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

X - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:

A contratação de empresa terceirizada para atender as demandas de manutenções nos elevadores e plataformas elevatórias no Prédio Sede e no prédio do Fórum Trabalhista de Campo Grande/MS impede que os mesmos se deteriorem ocasionando gastos maiores com reparos tardios.

Busca-se prover as edificações com equipamentos mecanicamente seguros, funcionais, eficientes e confiáveis, minimizando desperdícios e transtornos associados ao uso contínuo das instalações prediais. Além disso, visa-se prolongar a vida útil dos elevadores, assegurar condições de acessibilidade, e proporcionar um ambiente adequado para as atividades de seus membros, servidores e colaboradores.

Deste modo, o sistema de transporte vertical sempre estará em adequado estado de funcionamento e operação, garantindo o prolongamento da sua vida útil, facilitando o acesso e a mobilidade entre os pavimentos, os quais contêm os ambientes utilizados pelos usuários da Justiça do Trabalho, garantindo a plena segurança. O principal motivo da contratação é zelar pelo bem sob responsabilidade da administração pública de forma eficiente e econômica, de modo a manter o funcionamento dos equipamentos de forma ininterrupta.

XI - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato:

Considerando a natureza da contratação e as condições de unificação de outros contratos, na qual as atuais contratações migrarão para a presente proposta, verifica-se a necessidade de providências quanto aos contratos em andamento nos imóveis:

- do Edifício Sede: contratação em regime de prorrogação excepcional (PA nº 18821/2020);
- do Fórum Trabalhista: sugestão de contratação emergencial via processo administrativo ainda a ser aberto, em virtude das condições de inexecução parcial da contratada (PA nº 20390/2020 e PA nº 22528/2022).

XII - Contratações correlatas e/ou interdependentes:

- Edifício Sede: PA nº 18821/2020;
- Fórum Trabalhista: PA nº 20390/2020; PA nº 22528/2022 e PA nº 3207/2025.

XIII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras:

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

Considerando que os serviços de manutenção preventiva e corretiva resultam no descarte de vários resíduos e utilização de produtos potencialmente nocivos ao ambiente, a Contratada, deverá adotar as seguintes práticas:

- Recolhimento dos resíduos descartados, promovendo sua destinação final ambientalmente adequada, de acordo com a Lei nº 12.305/, de 2010 e o Decreto n.º 5.940, de 2006.
- Os materiais não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

A Contratada deve observar, ainda, a Gestão dos Resíduos Sólidos, conforme estabelece a Resolução do CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, bem como os artigos 46, 49 e 60 e demais dispositivos da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

Os materiais aplicados pela CONTRATADA deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2.

Deverá ser observado o descarte de pilhas e baterias de acordo com a Resolução CONAMA nº 401/2008.

Deverá ser observado o descarte de óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, de acordo com a Resolução CONAMA nº 362/2005 e Acordo Setorial para a Implantação de Sistema de Logística Reversa de Embalagens Plásticas Usadas de Lubrificantes.

Além disso, serão inseridas no Termo de Referência, como obrigações da contratada, as seguintes disposições que se referem a critérios e práticas de sustentabilidade:

- Adotar boas práticas de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição, tais como:
 - a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
 - b) substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - c) racionalização/economia no consumo de energia;
 - d) utilizar lâmpadas LED nas cabines do elevador, a fim de reduzir o consumo de energia;
 - e) lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

- Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços.

A contratada deverá observar as exigências legais trabalhistas, previdenciárias e de sustentabilidade social, observando especialmente o fornecimento aos seus empregados os equipamentos de segurança (individual e coletiva) que se fizerem necessários para a execução dos serviços, bem como seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

XIV – Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade:

A necessidade da contratação é clara e adequadamente justificada conforme exposto acima. Todos os requisitos relevantes da contratação foram adequadamente levantados e analisados.

A análise de mercado foi adequadamente realizada e demonstrou haver capacidade deste segmento de empresas em atender a necessidade de negócio.

As estimativas preliminares dos preços dos itens a contratar foram feitas e documentadas adequadamente, o que permitiu dizer que a relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.

Por tudo que foi exposto, entendemos ter sido demonstrada, inequivocamente, a viabilidade e a razoabilidade da contratação do objeto do presente estudo técnico (a partir do qual deve ser detalhado o Termo de Referência para realização do procedimento licitatório), na medida em que a solução encontrada para a demanda atende de forma satisfatória as necessidades da Administração sem restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame e observando rigorosamente os princípios da eficácia, da economicidade e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Portanto, declara-se que a contratação proposta é viável e necessária.

Campo Grande/MS, 28 de novembro de 2025.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

Nome: RENATO MERLI O. LIMA
Telefone: 3316-1854
E-mail: nmp@trt24.jus.br

Nome: AMON MICHAEL F. FLORES
Telefone: 3316-1854
E-mail: nmp@trt24.jus.br

Nome: MATEUS COMINETTI
Telefone: 3316-1891
E-mail: sustentabilidade@trt24.jus.br

Nome: GÉSSICA DAMÁSIO CABRAL
Telefone: 3316-1891
E-mail: sustentabilidade@trt24.jus.br

INDICAÇÃO DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA:

FISCAL TÉCNICO TITULAR
Nome: MARCOS ROBERTO S. ROSA
Telefone: 3316-1854
E-mail: nmp@trt24.jus.br

FISCAL TÉCNICO SUBSTITUTO
Nome: ROBINSON ALT
Telefone: 3316-1854
E-mail: nmp@trt24.jus.br

INDICAÇÃO DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:

FISCAL ADMINISTRATIVO TITULAR
Nome: LAURA I. O. B. PESSATTO
Telefone: 3316-1854
E-mail: nmp@trt24.jus.br

FISCAL ADMINISTRATIVO SUBSTITUTO
Nome: RENATO MERLI O. LIMA
Telefone: 3316-1854
E-mail: nmp@trt24.jus.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

INDICAÇÃO DA EQUIPE DE GESTÃO CONTRATUAL:

GESTOR DO CONTRATO TITULAR

Nome: AMON MICAEL F. FLORES

Telefone: 3316-1854

E-mail: nmp@trt24.jus.br

GESTOR DO CONTRATO SUBSTITUTO

Nome: WAGNER PRATES KOBAYASHI

Telefone: 3316-1854

E-mail: nmp@trt24.jus.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

Fonte: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO - SEMPRO - Secretaria de Manutenção e P

Item VI - Anexo – Levantamento de Mercado

Órgão	TRT 12	Justiça Federal - PB	TRE - PE	TRF 2	
Contratação	PE nº 3706/2024	PE nº 12/2024	PE nº 90029/2024	PE nº 90003/2024	PE nº
Modalidade e critério de julgamento	Pregão eletrônico do tipo menor preço	Pregão eletrônico do tipo menor preço	Pregão eletrônico do tipo menor preço	Pregão eletrônico do tipo menor preço	
Serviços contratados	Serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial	Serviços de manutenção preventiva e corretiva	Serviços de manutenção preventiva e corretiva	Serviços de manutenção preventiva e corretiva	
Quantidade de equipamentos	18	10	05	28	
Valor referencial anual	R\$ 192.216,36	R\$ 111.610,32	R\$ 31.532,52	R\$ 333.914,28	R\$
Valor anual por equipamento	R\$ 10.678,69	R\$ 11.161,03	R\$ 6.306,50	R\$ 11.925,51	R\$
Contratação integral (com peças incluídas)	Sim	Sim	Sim	Sim	
Pagamento das peças	Incluído no valor mensal, sem ônus para o contratante. ¹	Incluído no valor mensal, sem ônus para o contratante. ²	Contratada arca com os custos até 200% do valor mensal, sendo reembolsada do valor que ultrapassar o limite	Incluído no valor mensal, sem ônus para o contratante.	Incluído no valor mensal, sem ônus para o contratante.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

Órgão	TRT 12	Justiça Federal - PB	TRE - PE	TRF 2	TRF1	TRT 9
Veda a subcontratação	Não	Não	Não	Sim	Não	-
Qualificação técnica operacional	Prestado serviço contínuo de manutenção preventiva e corretiva por no mínimo 12 meses	Atestado que demonstre serviço de manutenção de no mínimo 40% do número de elevadores da JFPB, sendo ao menos 50% destes de transporte de passageiros	Prestação de serviços de engenharia em manutenção de plataforma elevatória sem capacidade mínima	Prestação de serviço tendo como referência a manutenção para 20 passageiros ou 1400 kg, com no mínimo 22 paradas, velocidade aproximada de 180 m/min	Apresentação de pelo menos um atestado que comprove o desempenho satisfatório de serviços de manutenção em elevadores	Apresentação de atestado que comprove execução de serviços de manutenção em elevadores com características semelhantes
Forma de fiscalização dos serviços	Ateste no relatório de manutenção mensal	Ateste no relatório de manutenção mensal	Ateste no relatório de manutenção mensal	Ateste no relatório de manutenção mensal	Ateste no relatório de manutenção mensal	Ateste no relatório de manutenção mensal
Forma de liquidação da despesa	Preço fixo mensal sem limite de chamados	Preço fixo mensal sem limite de chamados	Conforme a quantidade de manutenções realizadas	Preço fixo mensal	Preço fixo mensal	Preço fixo mensal sem limite de chamados
Contém IMR ou medição por resultado	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Não
Adjudicação por lote	Sim	Não	Sim	Não	Não	Sim

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

OBSERVAÇÕES:

Para pagamento das peças:

- ¹: Não se aplica a situações de força maior como atos de vandalismo, infiltração de água no equipamento, deflagração de incêndio , desastres naturais, queda ou sobrecarga da tensão elétrica, desastres naturais.
- ²: Não se aplica em caso de substituição necessária face à ocorrência de atos de vandalismo, de mau uso ou de incêndio.
- ³: Exceto quando se tratar de peças e componentes a serem substituídos em decorrência de uso inadequado ou anormal, revestimento de piso de cabines, portas e cabinas danificadas pela exposição indevida a agentes físicos ou químicos.